



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015774/2024-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0015774/2024-32	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cláudio Alberto da Cunha Santos		CPF/CNPJ: 138.568.206-04
Endereço: Av. Paulo Roberto Cunha Santos, 1867		Bairro: Presidente Roosevelt
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38401-117

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cláudio Alberto da Cunha Santos		CPF/CNPJ: 138.568.206-04
Endereço: Av. Paulo Roberto Cunha Santos, 1867		Bairro: Presidente Roosevelt
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38401-117

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Irara	Área Total (ha): 501,8844
Registro nº: 7.090 e 258.057	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-C241F3339EDE45B9819CA0D8A33F6CE9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	538	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	82,9001

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	82,9001	Outros - árvores isoladas		82,9001
Total:	82,9001		Total:	82,9001

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		131,95	m³
Madeira de floresta nativa		32,15	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Patrícia Fernandes Tavares Pacheco- MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 03/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/07/2024 Validade: 19/07/2027	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
Tipo de intervenção			X	Y
			801.019	7.878.586
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		Sirgas2000	22K	801.019	7.878.586

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 480 m² na Fazenda Santa Mônica e São Lucas - Matrículas nºs 11.034, 96.983 e 56.984, nos municípios do Prata e Monte Alegre de Minas/ MG, tendo como coordenadas de referência 19°26'30.81"S 48°21'56.02"O Sirgas (2000), com plantio de:

- 30 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;
- 35 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;
- 10 mudas de cedro , conforme art. 29 da Resolução 3102/2021 e Portaria MMA 148/22;

-Pelo o corte de 03 (três) pequis (três) pequis restantes, o empreendedor recolheu 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 300 UFEMG.

-Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 538 árvores autorizadas estão 06 pequis,07 ipês-amarelos e 01 cedro que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e art. 29 da Resolução 3102/2021 e Portaria MMA 148/22

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou

Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Gerente**, em 19/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92954806** e o código CRC **E8992EC3**.